



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022 / 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ROSINEI PINTO E A EMPRESA RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº M - 8.378.403 SSP/MG e do CPF nº 032.844.616-55.

CONTRATADO: a empresa **RECEPAGEM FELIPE FONTES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18 210 168/0001-97, sediado(a) na Avenida Vereador Milton Lacerda, 285, Distrito Industrial, 35592496, Lagoa da Prata, MG, doravante designado neste ato representado(a) por Felipe Alves Teixeira Fontes, --, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 022/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2022 e do Decreto Municipal 519/2023, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para prestação de serviços de Recauchutagem e Recapagem de Pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal e Conveniados**, conforme quantidades e especificações indicados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA a seguir.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I - DO OBJETO - do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 3			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 175/70 R13 - SERVIÇO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 175/70 R13 - SERVIÇO	20,00 SERVIÇO	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: LISO	
Total Lote 3		x1	R\$ 8.000,00

Lote 4			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 175/70 R14 - SERVIÇO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 175/70 R14 - SERVIÇO	20,00 SERVIÇO	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: LISO	
Total Lote 4		x1	R\$ 8.000,00

Lote 5			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 205/70 R15 - SERVIÇO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 205/70 R15 - SERVIÇO	8,00 SERVIÇO	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: LISO / BORRACHUDO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Total Lote 5	x1	R\$ 4.720,00
---------------------	----	--------------

Lote 6

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 215/75 17,5 LAMEIRO - SERVIÇO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 215/75 17,5 LAMEIRO - SERVIÇO	20,00 SERVIÇO	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: LAMEIRO	
Total Lote 6	x1	R\$ 13.600,00	

Lote 7

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 215/75 17,5 LISO - SERVIÇO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 215/75 17,5 LISO - SERVIÇO	4,00 SERVIÇO	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: LISO	
Total Lote 7	x1	R\$ 2.600,00	

Lote 8

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 225/70 R 15 C - SERVIÇO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 225/70 R 15 C - SERVIÇO	8,00 SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: LISO - BORRACHUDO	
Total Lote 8	x1	R\$ 4.800,00	

Lote 11

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 9.00-20 LAMEIRO - SERVIÇO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 9.00-20 LAMEIRO - SERVIÇO	30,00 SERVIÇO	R\$ 795,00	R\$ 23.850,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: LAMEIRO	
Total Lote 11	x1	R\$ 23.850,00	

Lote 12

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 9.00-20 LISO - SERVIÇO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO ROSINEI PINTO e FELIPE ALVES TEIXEIRA FONTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9CD1-4743-C18D-3C64> e informe o código 9CD1-4743-C18D-3C64





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM A FRIO - PNEU 9.00-20 LISO - SERVIÇO	8,00 SERVIÇO	R\$ 785,00	R\$ 6.280,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: LISO	
Total Lote 12	x1		R\$ 6.280,00

Lote 16

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 14.9 X 24 DIANTEIRO - SERVIÇO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 14.9 X 24 DIANTEIRO - SERVIÇO	6,00 SERVIÇO	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: TM95	
Total Lote 16	x1		R\$ 10.500,00

Lote 17

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 18.4 X 34 TRASEIRO - SERVIÇO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 18.4 X 34 TRASEIRO - SERVIÇO	6,00 SERVIÇO	R\$ 2.895,00	R\$ 17.370,00
Marca: TREADRUBBER	Fabricante: SMARTI	Modelo: TM95	
Total Lote 17	x1		R\$ 17.370,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Setor solicitante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei 14.133/2022, bem como do art. 43 do Decreto Municipal 519/2023.

5.2 - O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município e conforme dispuser a Autorização de Fornecimento - AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.



5.3 - O prazo de entrega será de no **máximo 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

5.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento - AF, em atendimento ao setor requisitante.

5.6 - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

5.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.8 - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Dom Viçoso- MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Dom Viçoso- MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da Autorização de Fornecimento - AF, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Dom Viçoso- MG.

7.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Dom Viçoso- MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Dom Viçoso- MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.3.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Dom Viçoso- MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5 - Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



7.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Dom Viçoso- MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.14 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.15 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.16 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta Ata de registro de preços;



- 8.4** - Emitir as Autorização de Fornecimento - AF à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6** - Efetuar o pagamento no prazo previsto na Ata de Registro de Preços
- 8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.
- 8.8** - Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.
- 8.9** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.10** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato e pelo pelo Setor de Compras, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Dom Viçoso- MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Dom Viçoso- MG inclusive, para rejeitar o(s) produtos(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).



- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Dom Viçoso- MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do produto deste instrumento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem de 10 (dez) dias úteis, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização dos produtos entregues no Município de Dom Viçoso- MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Viçoso- MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento - AF.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não



acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Viçoso- MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Dom Viçoso- MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Viçoso- MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Viçoso- MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Viçoso- MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Dom Viçoso- MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.5 - Os pagamentos sofrerão as retenções dos tributos e impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria.

10.6 - Para efetivação do pagamento a contratada deverá comprovar a Regularidade Fiscal, apresentando: Certidões Negativas de Débitos Federais, do FGTS e Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de



fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2022;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2022.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Dom Viçoso- MG, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/produto para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/produto se deixar de entregar os produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 519/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Dom Viçoso, 18 de Junho de 2024

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME _____ **CPF** _____

NOME _____ **CPF** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus: CNPJ: 03.050.725/0001-82, situada na Rua Francisca Pereira Silva, Nº 745, Bairro Empresarial Center Luiz Antonio Turatti, Presidente Venceslau / SP, CEP: 19409-514, Telefone: (18) 3271-7821, Representante Legal: Filipe Gabriel Soares Denipotti;

J P Beleze: CNPJ: 54.054.937/0001-79, situada na Rua do Expedicionário, Nº 1051, Bairro Centro, Ourinhos / SP, CEP: 19900-041, Telefone: (14) 3322-4229, Representante Legal: Jean Pierre Beleze;

Recapagem Felipe Fontes Eireli: CNPJ: 18.210.168/0001-97, situada na Avenida Vereador Milton Lacerda, 285 CAIXA POSTAL 02, Bairro Distrito Industrial, Lagoa da Prata / MG, CEP: 35592-496, Telefone: (37) 3262-3390, Representante Legal: Felipe Alves Teixeira Fontes;

Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda - EPP: CNPJ: 58.619.644/0001-42, situada na Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, Nº 30, Bairro Distrito Industrial, Andradina / SP, CEP: 16902-170, Telefone: (18) 3722-4671, Representante Legal: Márcio Antônio Tozzi.

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 10.00 R 20 LAMEIRO	SERV.	8	R\$ 1.125,00	R\$ 9.000,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 10.00 R 20 LISO	SERV.	16	R\$ 1.125,00	R\$ 18.000,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 175/70 R13	SERV.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 175/70 R14	SERV.	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

RECAPAGEM A FRIO - PNEU 205/70 R15	SERV.	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 215/75 17,5 LAMEIRO	SERV.	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 215/75 17,5 LISO	SERV.	4	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 225/70 R 15 C	SERV.	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 275/80 R 22,5 LAMEIRO	SERV.	14	R\$ 1.168,00	R\$ 16.352,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 275/80 R 22,5 LISO	SERV.	30	R\$ 1.168,00	R\$ 35.040,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 9.00-20 LAMEIRO	SERV.	30	R\$ 795,00	R\$ 23.850,00
RECAPAGEM A FRIO - PNEU 9.00-20 LISO	SERV.	8	R\$ 785,00	R\$ 6.280,00
RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 12-16-5-NH5	SERV.	6	R\$ 1.690,00	R\$ 10.140,00
RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 12,5/80-18	SERV.	6	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 14.00-24	SERV.	6	R\$ 3.220,00	R\$ 19.320,00
RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 14.9 X 24 DIANTEIRO	SERV.	6	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 18.4 X 34 TRASEIRO	SERV.	6	R\$ 2.895,00	R\$ 17.370,00
RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 19-5L-24	SERV.	6	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CD1-4743-C18D-3C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO ROSINEI PINTO (CPF 032.XXX.XXX-55) em 18/06/2024 13:59:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RECAPAGEM FELIPE FONTES LTDA (CNPJ 18.210.168/0001-97) VIA PORTADOR FELIPE ALVES
TEIXEIRA FONTES (CPF 053.XXX.XXX-71) em 18/06/2024 14:26:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9CD1-4743-C18D-3C64>